

b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2019024).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (eventos 2020605 e 2020626), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

O servidor apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade (evento 2019024).

Ademais, a Corregedoria-Geral de Justiça exarou parecer pela inexistência de óbice à renovação do pedido formulado, consoante evento 2047498.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho ao servidor EMANOEL MARQUES SANTANA FILHO, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
- b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao servidor EMANOEL MARQUES SANTANA FILHO: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 08/04/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007863-71.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº 2024-385

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kits lanches visando atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard e Xapuri

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1.Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 6/2025, de acordo com o Relatório de Julgamento-Habilitação (D11634), a Pregoeira/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas: **-JECIANE BELMONT DE BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.308.394/0001-69, com valor global de R\$ 14.355,00 (quatorze mil cento e cinquenta e cinco reais) para o grupo 1 (Comarca de Acrelândia), conforme

Proposta (D11496);

-Y. L. L. CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.488.738/0001-88, com valor global de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais) para o grupo 11 (Comarca de Sena Madureira), conforme Proposta (D11500). 2.O relatório de julgamento registra o fracasso dos grupos 2 a 9, 12 e 13 e em fase recursal o grupo 10.

3.Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

4.À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COM-PRAS.GOV.BR sob o registro nº 900062025.

5.Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 08/04/2025 às 16:43:52.

PROCESSO: 2025-97

UNIDADE DEMANDANTE: DIGES

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Curso/Inscrição/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação do **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEICOAMENTO E GESTAO INAG LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 22.780.051/0001-16, tencionando propiciar à participação da serventuária **Thays de Souza Souza**, no Curso “Captação de Recursos e Emendas Parlamentares”, no formato presencial, que realizar-se-á no período de 09 a 11 de abril vindouro, na cidade de Brasília/DF, conforme solicitação de contratação oriunda da Diretoria de Gestão Estratégica deste Pretório - **DIGES** (GRP/Evento H8576). Informa-se que o evento será presencial, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada ao GRP/Evento D11070.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela **GECON**; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Gerência de Contratação deste Sodalício – **GECON** (GRP/Evento H8960), bem como informação de disponibilidade orçamentária (GRP/Evento R234640).

A contratação tencionada realizar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto a Empresa **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEICOAMENTO E GESTAO INAG LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 22.780.051/0001- 16, ao custo total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada ao GRP/Evento D11070.

Por derradeiro, em sede instrutória, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Presidência, em obediência ao regramento contido no art. 53, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021), objetivando a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo de contratação. É o breve relatório. Decido.

No caso em testilha, impende consignar que a capacitação de servidores/magistrados em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer/ASJUR colacionado aos autos (GRP/Evento H9045), e, por consequente, autorizar a contratação do **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEICOAMENTO E GESTAO INAG LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 22.780.051/0001-16, com vistas à inscrição da serventuária **Thays de Souza Souza**, no Curso “Captação de Recursos e Emendas Parlamentares”, no formato presencial, que realizar-se-á no período de 09 a 11 de abril vindouro, na cidade de Brasília/DF, conforme solicitação de contratação oriunda da Diretoria de Gestão Estratégica deste Pretório - **DIGES** (GRP/Evento H8576), ao custo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal